



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PROVIMENTO N° 12/2000**

Cria, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, o Núcleo de Apoio e Aprimoramento dos Serviços Judiciários.

O Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça disciplinar e orientar as atividades judiciais de primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento jurídico da Magistratura Estadual e dos Serviços Auxiliares, a fim de que os atos sejam praticados com maior segurança e rapidez;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Criado, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, o **NÚCLEO DE APOIO E APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS**, com a finalidade de estimular a discussão em torno de temas jurídicos, visando sempre o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. O Núcleo funcionará na sede da Corregedoria-Geral da Justiça e terá atuação em todo o Estado, podendo ser regionalizado, conforme as necessidades existentes.

Art. 2º. São atribuições do Núcleo:

I- promover estudos com vistas à uniformização dos atos judiciais e à atualização procedural;

II- expedir orientação aos Juízes de Direito e Serventuários da Justiça, sem caráter vinculante;

III- divulgar, concorrentemente, os atos normativos da Corregedoria-Geral;

IV- promover seminários, encontros, palestras e eventos outros similares.

Art. 3º. Para uma atuação mais eficiente, o Núcleo será divido em duas equipes:

I- temática da Magistratura;

II- temática dos Serventuários da Justiça e dos Notários e Registradores.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo 1º. Serão designados pelo Corregedor-Geral da Justiça 02 (dois) Juízes, que coordenarão as equipes.

Parágrafo 2º. Os Juízes-Coordenadores poderão convidar autoridades, integrantes, ou não, do Poder Judiciário, para oferecer subsídios às questões debatidas.

Parágrafo 3º. O Corregedor-Geral da Justiça conferirá Certificado à autoridade que proferir palestra.

Parágrafo 4º. A designação a que se refere o § 1º não autorizará o afastamento das funções judicantes nem a percepção de gratificação adicional, mas será objeto de anotação na ficha funcional do Magistrado.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 09/97 e a Portaria nº 247/97.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Desembargador HOLLANDA FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 05 de julho de 2000